



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE GESTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE TIC
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Solução de TIC a ser contratada:	
Customização do software EDI-Enterprise, fornecido pela empresa E-Sales	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Unidade/Setor:	Assessoria de Gestão de Identificação
Responsável:	Iuri Camargo Kisovec
MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	

O contrato TSE nº 62/2015 (SEI [2016.00.000012520-5](#)), firmado com a empresa **E-Sales Soluções de Integração Ltda.**, teve por objeto a prestação de serviços de suporte e atualizações do software de controle de transferências de arquivos utilizados pelo TSE, com vigência até 24/11/2020.

Em outubro de 2019, visando a manutenção dos serviços mencionados acima, foi iniciado o procedimento de nova contratação (SEI [2019.00.000011595-8](#)).

Durante a fase instrutória, considerando a necessidade de planejamento da nova contratação, a Coordenadoria de Infraestrutura do TSE solicitou que a AGI manifestasse sobre a existência de programas que exigissem alteração do uso do software @EDI-Enterprise fornecido pela empresa E-Sales (Memorando Coinf/STI nº34/2019 - SEI [1200475](#)).

Nesse sentido, a AGI manifestou-se (SEI [1436695](#)) informando a necessidade de alteração do uso do software @EDI-Enterprise fornecido pela empresa E-Sales, para garantia da expansão dos serviços da Identificação Civil Nacional. E, ainda, vislumbrou a possibilidade de parcerias com Estados e outros parceiros que não tem nenhuma solução própria de coleta biométrica e, nesse caso, seria fundamental garantir os meios tecnológicos necessários a uma parceria que garanta a disponibilização da infraestrutura necessária, incluindo software, que possibilite aos órgãos externos à Justiça Eleitoral, em especial, mas não exclusivamente, aqueles que não tem condições de estabelecer serviços próprios de envio de dados.

Seguindo a manifestação da AGI, a primeira versão dos Estudos Preliminares (SEI [1470323](#)), realizado pela Coinf para subsidiar àquela contratação, incluía o suporte técnico especializado, a fim de prestar o devido apoio à recepção de biometrias advindas dos diversos Institutos de Identificação com quem o TSE realizou e está realizando Acordos de Cooperação Técnica.

No entanto, em decorrência da urgência da renovação contratual mencionada, uma vez que os serviços de suporte à solução de controle de transferência de arquivos estavam sem cobertura, e, visando chegar a termo a contratação e possibilitar o andamento do Termo de Referência do contrato, a unidade requisitante optou por excluir a previsão do serviço de customização no software (SEI [1528075](#) Informação COINF/STI nº 268/2020– itens 5.2 e 6).

Desta forma, verifica-se que o serviço de customização, englobando workshops e viagens para atendimento das demandas previstas nos acordos de cooperação firmados com o TSE e outros órgãos, não foram contemplados na referida contratação que está em fase de finalização (SEI [2019.00.000011595-8](#)).

Nesse contexto, diante dos fatos apontados acima, é importante destacar que a Resolução TSE nº 21.538/2003 estabelece em seu art. 2º, parágrafos 2º e 3º que:

Art. 2º. ...

§ 2º. Os dados biográficos e biométricos dos eleitores que compõem o cadastro eleitoral poderão ser atualizados, mediante inclusão ou alteração, com informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional.

§ 3º. As regras de atualização dos dados deverão ser aprovadas pela Presidência do TSE. (g.n.)

Além disso, a Resolução TSE nº 23.440/2015, no art. 3º, §2º, menciona que serão considerados identificados biometricamente os eleitores cujos dados, oriundos de bancos de dados mantidos por outros órgãos, tenham sido aproveitados nos termos dos artigos 17 e 18:

Art. 3º. § 2º. Também se consideram **identificados biometricamente os eleitores** cujos dados, oriundos de bancos de dados mantidos por outros órgãos, tenham sido aproveitados nos termos dos artigos 17 e 18 desta resolução, desde que validados mediante identificação biométrica, por ocasião do comparecimento para votação, ou a critério da administração do Tribunal Superior Eleitoral, por meio de outras soluções tecnológicas. (g.n.)

Os artigos 17 e 18, respectivamente, mencionam que a Justiça Eleitoral poderá firmar Acordos de Cooperação com entidades públicas e/ou privadas visando à ampliação, transferência e/ou aproveitamento de dados biométricos e poderá aproveitar as informações existentes em órgãos federais, estaduais e municipais:

Art. 17. A Justiça Eleitoral **poderá firmar Acordos de Cooperação** com entidades públicas e/ou privadas, **visando à ampliação, transferência e/ou aproveitamento de dados biométricos**, ouvida a Corregedoria-Geral Eleitoral e aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 18. A **Justiça Eleitoral poderá aproveitar as informações biométricas existentes em órgãos federais, estaduais e municipais**, desde que haja equivalência na padronização dos dados coletados, observados os padrões NIST e ICAO. (g.n.)

A Lei nº 13.444/2017 estabelece que:

Art. 2º A ICN utilizará:

I – a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

II – a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no [art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

III – outras informações, não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN. (g.n.)

Foram firmados diversos Acordos de Cooperação, entre eles: - MS ([2018.00.000000920-6](#)); - Detran/RJ ([2017.00.000002682-2](#)); - SSP/RS ([2017.00.000012209-0](#)); - Governo/PR ([2017.00.000002998-8](#)); - Governo/SC ([2017.00.000002998-8](#)); - CNJ ([2018.00.000013872-3](#)); - Polícia Federal ([2017.00.000001197-3](#)); - ARPEN ([2019.00.000004785-5](#)); - Ministério da Economia ([2020.00.000012657-2](#)) que estão em harmonia com os normativos referidos.

Cabe mencionar que no dia 03/05/2021 foi realizada reunião com o Governador de Minas Gerais, com a possibilidade de efetuar acordo para o cadastramento da população e eventual auxílio na emissão de documentos de competência do Estado. Demandas como essa devem surgir e ser estimuladas para implementação completa do programa ICN, portanto, faz-se necessários possuir ferramenta robusta que permita a troca segura de informações entre o TSE e seus parceiros.

Considerando os motivos acima expostos, a fim de garantir o envio e recebimento permanente de grandes volumes de dados biográficos e biométricos de parceiros externos; aprimorar o intercâmbio de dados biométricos e biográficos entre os órgãos; buscar expandir os serviços da ICN; alcançar a meta estabelecida pelo TSE de identificar 100% dos eleitores de forma biométrica, é extremamente relevante a condução de processo com vistas a contratação e ao provimento de serviço técnico especializado para customização do software EDI-Enterprise, fornecido pela empresa E-Sales, ampliando a capacidade do TSE na construção de soluções que reduzam o esforço para atingimento das metas e garantia da máxima interoperabilidade entre as bases e serviços geridos pelos TSE, especialmente aqueles associados à biometria.

CONSEQUÊNCIAS CASO A DEMANDA/NECESSIDADE NÃO SEJA ATENDIDA

Não havendo a possibilidade de contratação dos serviços de customização de software para o feito ora descrito, estratégias fundamentais da Justiça Eleitoral e da Administração Pública, como a conclusão dos trabalhos relativos aos registos biométricos do Cadastro Nacional de eleitores do país e a expansão da Base de Dados da Identificação Civil Nacional serão negativamente impactadas, em especial atraindo complexidades adicionais aos processos de intercâmbio de dados.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida será possível:

- Garantir a interoperabilidade de bases de dados que mantém informações relevantes à Base de Dados da Identificação Civil Nacional, em especial, permitindo o intercâmbio de informações em grandes volumes entre parceiros e o Tribunal Superior Eleitoral, de forma segura e performática.
- Ampliar a capacidade do Tribunal Superior Eleitoral de dar suporte a parceiros estratégicos que tenham dificuldade para construir processos próprios de transferência de dados.
- Uniformizar a transferência de informações entre parceiros estratégicos e a Justiça Eleitoral, em especial garantindo a padronização das informações a serem transferidas, bem como, em especial, do processo de envio das informações.

PROJETOS RELACIONADOS

Existe algum projeto em andamento relacionado a esta contratação?

☒ **Sim - Qual?**

- Programa de Gestão Biográfica e Biométrica de Eleitores - Gestbio ([2019.00.000010887-0](#))
- Importação de Biometrias de Órgãos Externos - BioEx ([2018.00.000004200-9](#))
- Acordos de Cooperação Técnica:
 - MS ([2018.00.000000920-6](#));
 - Detran/RJ ([2017.00.000002682-2](#));
 - SSP/RS ([2017.00.000012209-0](#));
 - Governo/PR ([2017.00.000002998-8](#));
 - Governo/SC ([2017.00.000002998-8](#));
 - CNJ ([2018.00.000013872-3](#));
 - Polícia Federal ([2017.00.000001197-3](#));
 - ARPEN ([2019.00.000004785-5](#));
 - Ministério da Economia ([2020.00.000012657-2](#)).

☐ **Não**

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do planejamento estratégico institucional do Tribunal?

☒ **Sim - Qual?**

OE1 – Assegurar a legitimidade do processo eleitoral - Refere-se a assegurar o direito de votar e ser votado, em processo eleitoral seguro, transparente e conforme legislação e normas vigentes, com a garantia de acesso aos serviços eleitorais por meio da correta identificação do cidadão brasileiro em qualquer idade e, ainda, pela prestação facilitada de serviços digitais.

IE1.1 Número de eleitores com cadastro biométrico; IE1.3 Número de cidadãos com cadastro biométrico.

☐ **Não**

FONTE DE RECURSOS

Identificação Civil Nacional

VINCULAÇÃO AO PDTI

A contratação atende a alguma ação do Plano Diretor de TI?

☒ **Sim - Qual?**

A contratação atende as seguintes ações do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2018-2021:

- OE1 - Ampliar a segurança do processo eleitoral por meio de serviços e soluções de TI;
- OE3 - Modernizar os serviços e as soluções de TI que suportam o processo eleitoral;
- OE6 – Primar pela satisfação dos clientes de serviços e soluções de TI;
- OE8 - Garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades estratégicas do TSE.

☐ **Não**

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (se for o caso)

Integrante:	Unidade/Setor:
Iuri Camargo Kisovec	AGI
Cristiano Moreira Andrade	COINF
Alcides da Silva Junior	SEGBIO
Integrante a ser sugerido pela SAD	

ENCAMINHAMENTO

Protocolize-se, para encaminhamento ao GAB-SPR e à Diretoria-Geral para, concordando, constituir equipe multidisciplinar destinada à condução dos estudos técnicos preliminares.

IURI CAMARGO KISOVEC
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **08/06/2021, às 10:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/Lei_11419_2006.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1672391&crc=17147F24,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1672391&crc=17147F24)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1672391** e o código CRC **17147F24**.

